



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1595/92

O PREFEITOPMUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo determinado no Art. 2º da Lei nº 1485/91, até a homologação de concurso público, de acordo com o que estabelece o Art. 37, ítem IX da Constituição Federal e a determinação do Art. 31, ítem IX da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1992, revoga das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 26 de fevereiro de 1992.

ADALTON MARTINELLI

Prefeito Municipal